

LEI Nº 1.344, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1329

Revogada pela Lei nº 1.774, de 20/03/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET área de terreno urbano no Município de Palmas.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET uma área de 3.776,00m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NO 40, Conjunto 2, Lote 13 (Quadra 301 Norte, Conjunto 2, Lote 13, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), situada na Avenida LO-10, Loteamento Palmas, 3ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“59,00m de frente com a Avenida LO-10; 59,00m de fundo com o Lote 15; 64,00m do lado direito com Avenida NS-01; 64,00m do lado esquerdo com Lote 12.”

Art. 2º. O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado